



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2016/236 (CONTJOR-TV)

Participação de Filipe Afonso contra a TVI na sequência de entrevista ao ex-primeiro-ministro José Sócrates na edição do “Jornal das 8” de 14 de dezembro

**Lisboa
2 de novembro de 2016**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2016/236 (CONTJOR-TV)

Assunto: Participação de Filipe Afonso contra a *TVI* na sequência de entrevista ao ex-primeiro-ministro José Sócrates na edição do “Jornal das 8” de 14 de dezembro

I. Participação

1. No dia 20 de dezembro de 2015, deu entrada nesta entidade uma participação de Filipe Afonso contra o serviço de programas *TVI*, detido pelo operador *TVI - Televisão Independente, SA*, relativa à edição do “Jornal das 8” do dia 14 de dezembro, no qual foi efetuada uma entrevista ao ex-primeiro-ministro José Sócrates. A primeira em televisão após a sua saída da prisão.
2. O participante vem alegar que «uma entrevista pressupõe um diálogo entre entrevistador e entrevistado, em que o primeiro faz perguntas a
3. o segundo de modo a obter informações necessárias ao esclarecimento do público».
4. No entanto, no serviço noticioso da *TVI* «assistiu-se a um direito de antena, assente num monólogo de José Sócrates, onde o jornalista José Alberto Carvalho estava lá apenas a marcar presença e a fingir que se tratava de uma entrevista».
5. Entende o participante que «nenhuma pergunta pertinente foi colocada. Nada que pudesse embaraçar o entrevistado». E sublinha que «atentas as citações feitas e os números apresentados pelo entrevistado, recorrendo aos papéis que tinha consigo, fica a suspeita de que até saberia previamente o teor das perguntas».
6. Segundo afirma «percebe-se que José Sócrates apenas apareceu, pois tinha garantido um direito de antena e um jornalismo açaimado que nenhum Chefe de Estado alguma vez teve. Uma vergonha de jornalismo».

II. Pronúncia da *TVI*

- 7.** Notificados o presidente do conselho de administração e o diretor de informação acerca do teor da participação, a TVI optou por exercer o seu direito ao contraditório, que deu entrada na ERC a 10 de março de 2016.
- 8.** Na resposta enviada, a TVI refere que: «o suposto queixoso insurge-se contra a entrevista concedida a este operador de televisão pelo Eng. José Sócrates, ex-primeiro-ministro, envolvido num processo judicial por corrupção, fraude fiscal e branqueamento de capitais, insinuando que a mesma foi um “direito de antena assente num monólogo de José Sócrates, onde o jornalista José Alberto de Carvalho estava apenas a marcar presença e a fingir que se tratava de uma entrevista”». Sublinha ainda o facto de o participante ter referido que «o entrevistado até saberia previamente o teor das perguntas».
- 9.** A denunciada expõe de seguida na sua resposta o entendimento que mantém sobre o regime legal do procedimento de queixa constante dos Estatutos da ERC, em conjugação com o Código do Procedimento Administrativo, donde conclui que «a ERC não procedeu ao controlo da legitimidade do queixoso, não tendo nomeadamente verificado a sua identidade».
- 10.** Ainda assim, entendeu a denunciada acrescentar, sobre a matéria evocada pelo participante, que «a entrevista em causa, para a TVI e seus jornalistas, foi apenas e só motivada pela atualidade informativa e pelo interesse jornalístico, sendo absolutamente falsas e descabidas as insinuações produzidas pelo queixoso.»
- 11.** Recorda que a entrevista concedida por José Sócrates à TVI emitida a 14 e 15 de dezembro de 2015 foi a primeira em televisão, após ter sido libertado, a 16 de outubro de 2015, da prisão preventiva em que se mantivera cerca de um ano.
- 12.** Assim, «tendo em consideração o contexto e a situação do Eng. José Sócrates, a entrevista foi longa, abordou diversas temáticas e possibilitou ao entrevistado explicar de forma pormenorizada a sua posição, evidentemente sujeito ao escrutínio e ao contraditório por parte do entrevistador e da opinião pública».
- 13.** A denunciada garante que «o conteúdo previsto e efetivo da entrevista foi exclusivamente da responsabilidade da TVI e dos seus jornalistas, sem qualquer intervenção ou acordo com o entrevistado a não ser o de a conceder, porque obviamente os temas só poderiam ser os que foram abordados».
- 14.** Acrescenta que a entrevista «decorreu com normalidade, sempre conduzida pelo entrevistador e, apesar das limitações temporais e da dinâmica da conversa, foram abordados os temas mais relevantes do último ano da vida do entrevistado».

15. A *TVI* salienta que «a entrevista em análise foi objeto de grande atenção por parte do público, tendo sido nos dois dias da sua emissão líder de audiências, com mais de um milhão e duzentos mil telespectadores e objeto de extensas referências em toda a comunicação social».

16. Por fim, a denunciada considera que «não consegue encontrar qualquer justificação ou sustentação para as críticas desabridas e, pelos vistos isoladas deste telespectador descontente», ao mesmo tempo que «não pode pronunciar-se sobre uma genérica e eventual falta de respeito pela obrigação de “pluralismo, rigor e isenção”», constante na alínea b) do n.º2 do artigo 34.º da Lei da Televisão.

III. Descrição

17. Em apreço está uma entrevista ao ex-primeiro-ministro José Sócrates emitida em duas partes nas edições do “Jornal das 8” da *TVI* de 14 e 15 de dezembro de 2015 e que teve como entrevistador o pivô do serviço noticioso, José Alberto Carvalho.

18. O pivô introduz a entrevista da seguinte forma: «Bem-vindo de volta ao “Jornal das 8” para um momento único, a primeira entrevista do ex-primeiro-ministro desde que se tornaram públicas as suspeitas do Ministério Público. José Sócrates é um dos políticos mais controversos de Portugal e é também o político português suspeito dos crimes mais graves que podem pairar sobre um político ou um alto funcionário da administração pública – corrupção. Foi preso há 13 meses, mas a acusação formal não foi deduzida ainda, apesar de os prazos de investigação terem sido levados ao máximo permitido pela lei. Considera-se vítima de poderes ocultos e faz graves críticas ao sistema e aos agentes da justiça em Portugal, apesar de ter sido chefe de governo durante seis anos consecutivos. Define-se como um animal feroz e faz questão de demonstrar essa faceta, sempre que se sente acossado. Alguns dos ministros e assessores que trabalharam com ele consideram-no uma pessoa complexa e muitas vezes difícil. Colérico, até, quando sente perder o controlo das situações. Ao mesmo tempo, gerador de paixões, dotado de uma capacidade de persuasão invulgar, determinado, carismático, como relatam, também, outros antigos colaboradores e amigos. Não é uma personagem linear e não parece que o queira ser. A *TVI* decidiu convidá-lo para dar uma entrevista desde o tempo em que esteve em prisão preventiva em Évora, devido a uma sequência de acontecimentos relativos ao processo e também à vida política nacional, só agora, com a estabilização institucional do país e após a tomada de posse do governo

concretizamos esta entrevista. E fazemo-lo, na *TVI*, porque acreditamos no princípio da liberdade de expressão inabalável da transparência democrática».

19. Enquanto era feita esta introdução, via-se no ecrã o percurso de José Sócrates desde a chegada às instalações da *TVI* até ao estúdio.

20. Logo na primeira intervenção, o entrevistado nota que há muito tinha sido agendada a entrevista, que acabava por concretizar-se apenas após a tomada de posse do novo governo, uma vez que se seguiu um período para a formação do executivo mais alargado do que seria expectável.

21. Nos primeiros minutos, José Sócrates discorre sobre o que diz ter sido a injustiça da sua detenção e do facto de ter estado um ano preso sem que tenha sido deduzida acusação. Coloca diversas vezes a tónica no facto extraordinário de ter havido castigo, mas sem crime. Salientou ainda o impacto político e social do seu caso particular, que afirmou ter prejudicado o Partido Socialista. Negou estar a reivindicar estatuto especial por ter sido primeiro-ministro, mas tomou consciência com o seu processo de que existem outras pessoas em Portugal na mesma situação.

22. Afirma que o seu processo é desprestigiante para a justiça e tem contrariado os princípios desta em Portugal: a liberdade e a presunção de inocência.

23. Assume-se vítima de campanha de «denegrimento» público e de difamação propositado e acusa as autoridades de terem feito uma campanha de terror junto da minha família e dos meus amigos.

24. O entrevistador foi confrontando o entrevistado com as suas próprias afirmações de forma a esclarecê-las e a tornar explícitas as acusações que produzia contra as autoridades, com especial ênfase para o Ministério Público e os seus procuradores.

25. José Sócrates irrita-se por vezes quando o jornalista tenta esclarecer acusações que este faz às autoridades e tenta sempre levar por diante os seus raciocínios, mesmo perante as tentativas do entrevistador para conduzir a entrevista.

26. A primeira parte da entrevista, ocorrida a 14 de dezembro teve uma duração de mais de 40 minutos e girou quase exclusivamente em torno do facto de José Sócrates ter passado quase um ano em prisão preventiva (prazo máximo previsto para esta medida de coação) e ter sido libertado sem que tenha sido deduzida acusação. O entrevistado lançou diversas acusações às autoridades, designadamente aos procuradores do Ministério Público e ao juiz

que preside ao processo, afirmando a sua incompetência e apontando também os prejuízos pessoais e políticos que dali decorreram para o seu partido.

27. No dia seguinte, 15 de dezembro de 2015, o pivô do “Jornal das 8” introduz a segunda parte da entrevista da seguinte forma: «Bem-vindo de regresso ao “Jornal das 8” para retomarmos de imediato a entrevista a José Sócrates. Tal como me comprometi ontem, quando chegamos ao fim do tempo, não desligamos as câmaras e 15 segundos depois de termos saído do ar no “Jornal das 8” de ontem, retomamos a entrevista exatamente no mesmo ponto onde a tínhamos deixado, que é de resto um dos pontos nucleares das suspeitas – os atos de alegada corrupção».

28. É então inserida a segunda parte da entrevista que tinha sido gravada após o direto do dia anterior.

29. No arranque, José Sócrates afirma que o entrevistador tem razão quando diz que se trata de suspeitas o que impende sobre si, porque «ainda não há acusação» e prossegue em tom inflamado que «ouvi[u] nesta entrevista uma coisa extraordinária: que vinha finalmente fazer o contraditório (...) mas eu nunca me furtei a isso, o que eu fui foi alvo de uma campanha por parte do Ministério Público que não admitiu contraditório nenhum».

30. O entrevistado questiona então as ligações do ex-primeiro-ministro ao Grupo Lena, ao que o entrevistado responde que, quando foi preso, não havia indício nenhum desta ligação. Explica depois em que consistiu o telefonema que fez ao vice-presidente de Angola a pedir uma audiência com o Grupo Lena, que tinha um problema naquele país. A partir daí, garante, «ao longo de um ano, não investigaram mais nada. Porque o que eu esperava é que eles fossem falar com as pessoas que adjudicaram, as empresas que adjudicaram obras à empresa Lena, os jurados do concurso, os membros do Governo que eventualmente tenham adjudicado, mas não, não interrogaram ninguém, não falaram sobre nada. (...) fazem imputações às pessoas, mas o Ministério Público não pode imputar assim coisas às pessoas sem nenhuma fundamentação. Eles precisavam de ter indícios sólidos».

31. O entrevistado insistiu diversas vezes nestas afirmações e outras semelhantes.

32. Passou depois às suspeitas de corrupção relacionadas com o empreendimento do Vale do Lobo, que recolheria benefícios do PROTAL [Plano de Ordenamento do Território do Algarve] e que segundo José Sócrates consiste em «acusações estratosféricas», já que foram baseadas em transferências bancárias para contas nas quais o seu nome não consta e que o

Ministério Público ligou porque coincidiram em termos temporais com atos do governo a que presidia.

33. Adiante, o entrevistado acusa: «Tenho a suspeita de que pretenderam calar-me, que quiseram evitar que fosse candidato a Presidente da República – porque lhes passou pela cabeça que poderia ser». Diante da pergunta do jornalista se lhe tinha passado pela cabeça essa candidatura, respondeu que «não passou, nisso estavam equivocados, porque se calhar passou-lhes pela cabeça que eu podia ser adversário para alguém». Afirma então: «não me vou calar sobre a política. Isso não vou fazer».

34. De uma forma geral, o entrevistador teve dificuldade em intervir para interpelar o entrevistado quando se tratava de assuntos ligados às suspeitas que impendem sobre si e a aspetos do processo judicial em que está envolvido, já que este não se deixava interromper e só com insistência do jornalista as perguntas eram colocadas.

35. Questionado sobre a legitimidade política do Governo atual, José Sócrates afirma que a única legitimidade em política é a que decorre da Constituição e que «devemos deixar a moral fora da política. É isso que nos diz a Constituição». Evoca então um evento histórico ocorrido em Inglaterra que, segundo disse, estabeleceu o princípio de que só pode governar quem tem o apoio do Parlamento. Dirige um recado «à direita deste país»: «tem que meter na sua cabecinha isto: não é primeiro-ministro vírgula, é primeiro-ministro ponto final». Afirmou gostar do Governo, mas não pôde responder se teria tomado a mesma opção relativamente ao acordo encontrado para a sua formação. Não deixa de frisar ainda que a esquerda aprendeu com o que acontecera em 2011, quando se uniu à direita para derrubar o Governo a que presidia.

36. Fala depois das eleições presidenciais que estavam para acontecer e exorta o Partido Socialista a não estar ausente dessas mesmas eleições. Revelou que não votaria em Marcelo Rebelo de Sousa, «porque não tenho simpatia política por Marcelo Rebelo de Sousa, nem pelo *kitch* político, por aqueles que gostam de agradar a todos os auditórios e dizem uma coisa num auditório e outra coisa noutra. Isso tudo é um décor que passará rápido». Aduz que para si, «política sempre foi confronto, indicar o caminho e eu vejo Marcelo Rebelo de Sousa tão redondo, tão redondo, tão redondo que me impressiona. Gosto de pessoas na política mais angulosas». Insiste que o PS tome uma decisão, porque ficar fora estará a favorecer objetivamente Marcelo Rebelo de Sousa».

37. Mais calma foi a intervenção sobre os aspetos da política nacional, em que o jornalista conseguia já colocar as suas perguntas de forma bem perceptível e sem interrupções por parte do entrevistado.

38. No final, o entrevistador afirma que ficaram muitas perguntas por fazer.

IV. Normas aplicáveis

39. O artigo 6º, alínea c), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro (doravante, EstERC) determina que estão sujeitos à supervisão e intervenção do Conselho Regulador os operadores de televisão, relativamente aos serviços de programas que difundam.

40. O artigo 7º, alínea d), dos EstERC refere que constitui objetivo da regulação do sector da comunicação social, a prosseguir pela ERC, «assegurar que a informação fornecida pelos prestadores de serviços de natureza editorial se pauta por critérios de exigência e rigor jornalístico, efetivando a responsabilidade editorial perante o público em geral dos que se encontram sujeitos à sua jurisdição, caso se mostrem violados os princípios e regras legais aplicáveis.»

41. É ainda competência do Conselho Regulador da ERC, de acordo com o artigo 24º, n.º 3, alínea a), do mesmo diploma legal, «fazer respeitar os princípios e limites legais aos conteúdos difundidos pelas entidades que prosseguem atividades de comunicação social, designadamente em matéria de rigor informativo.»

42. A Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido [LTSAP]¹ estabelece, no seu artigo 26º, a liberdade de programação e informação, com os limites previstos no artigo 27º.

43. Por fim, o artigo 34º, n.º 2, alínea b), do mesmo diploma legal determina que é obrigação do operador de televisão «assegurar a difusão de uma informação que respeite o pluralismo, o rigor e a isenção».

44. Atente-se ainda no Código do Procedimento Administrativo [CPA], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

V. Análise e fundamentação

¹ Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, alterada pela Lei n.º 8/2011, de 11 de abril, Lei n.º 40/2014, de 9 de julho; e Lei n.º 78/2015, de 29 de julho,

45. Como questão prévia, remete-se para as observações apresentadas pelo operador televisivo na sua resposta, referentes à alegada falta de controlo da legitimidade do queixoso e acrescentando que a TVI «parte do princípio que em causa está o direito de queixa nos termos e para os efeitos do art.55.º e seguintes dos Estatutos da ERC».

46. Assim, e sem prejuízo do disposto no Código do Procedimento Administrativo sobre a apresentação de requerimentos/pedidos e ainda a previsão do artigo 55.º dos Estatutos da ERC, é de salientar que cabe à ERC, ao abrigo das suas atribuições e competências de regulação (acima referenciadas), dar seguimento às exposições rececionadas que incidam ou aleguem factos que possam colocar em causa a atividade de comunicação social, podendo haver lugar a procedimentos de natureza oficiosa.

47. Na presente situação, o participante identifica, quer o operador televisivo, quer o programa em questão, bem como os factos que questiona, e que respeitam a uma entrevista concedida pelo anterior primeiro-ministro José Sócrates, pelo que a situação descrita reveste interesse público.

48. Assim, o participante apresentava legitimidade para remeter a exposição em referência, considerando as atribuições desta entidade reguladora, que vão para além da defesa dos direitos subjetivos dos que sejam visados por conteúdos publicados em órgãos de comunicação social.

48. Face ao exposto, e apesar de a participação em referência não conter todos os elementos referenciados no CPA, considerando as atribuições desta entidade reguladora e o acima exposto, deve proceder-se à análise dos factos alegados na mesma.

49. Antes que se produza qualquer outra consideração acerca da matéria trazida a esta entidade pela participação acima exposta, há que deixar clara a separação entre as competências da ERC e as que pertencem a outras entidades. Assim, o regulador dos media é competente para apreciar conteúdos jornalísticos difundidos pelos órgãos de comunicação social, de acordo com os seus Estatutos. Não está, por outro lado, habilitada a apreciar a conduta profissional individual dos jornalistas. Esta competência incumbe à Comissão da Carteira Profissional de Jornalista, órgão competente para tomar medidas disciplinares dirigidas a estes profissionais.

50. O “Jornal das 8” é um programa da responsabilidade da Direção de Informação da TVI, transmitido diariamente às 20h00, pelo que os seus conteúdos devem obedecer estritamente às normas próprias que regem a atividade jornalística.

51. Diante das reservas colocadas pelo participante relativamente à independência da TVI em relação ao entrevistado José Sócrates, decorrentes da forma como resultou a entrevista

apresentada em duas edições consecutivas do “Jornal das 8”, será de todo o interesse ter presentes as características do género jornalístico em causa.

52. A entrevista, o género dialógico por excelência, é descrita por Hália Costa Santos² como «o género jornalístico em que assenta toda a prática jornalística», isto é, «a necessidade de perguntar para ficar a saber, com o objectivo de informar». A autora defende que, mesmo com todas as alterações que os géneros jornalísticos têm vindo a sofrer ao longo do tempo e à medida que os avanços tecnológicos influenciam o exercício da profissão, a entrevista mantém a sua essência: «As entrevistas continuam a ser uma relação que se estabelece, com o objectivo de informar, sobre um acontecimento ou sobre uma pessoa, ou com a intenção de comentar ou explicar um acontecimento. Por outro lado, esta é a prática jornalística em que a relação entre o jornalista e o protagonista é mais forte».

53. A mesma autora alerta que, «[q]uando as regras da entrevista são definidas pelo entrevistado, cabe sempre ao jornalista decidir se as aceita ou não. Em última instância (que deveria ser a primeira), o que vai pesar na decisão é o interesse público, a mais-valia que essa recolha de informação terá para o leitor médio do jornal».

54. E reforça ainda que são responsabilidades máximas do jornalista «insistir nas perguntas não respondidas, confrontar, contestar, questionar quando a resposta não é clara e, sobretudo, colocar a questão certa no momento certo».

55. A um nível mais prático, o “Manual de Jornalismo de Televisão”³ do Cenjor – Centro Protocolar de Formação Profissional para Jornalistas define que «a entrevista é um género jornalístico destinado a conhecer e divulgar a opinião de alguém devidamente qualificado sobre um determinado assunto. Um jornalista – entrevistador – conversa com um convidado – entrevistado – de modo a obter todas as informações jornalisticamente relevantes e que só o entrevistado, pelo seu cargo, qualificações ou representatividade, pode fornecer com autoridade e conhecimento de causa».

56. Na mesma publicação lê-se que a entrevista pode ser dividida em dois tipos: biográfica e temática. A primeira destina-se a conhecer melhor o pensamento e a vida do entrevistado,

² Santos, H. C. “O fim dos Géneros Jornalísticos? Os Elementos Informativos que resultam das novas práticas”, in Atas do 6.º Congresso da SOPCOM, disponível em http://conferencias.ulusofona.pt/index.php/sopcom_iberico/sopcom_iberico09/paper/viewFile/415/411

³ Oliveira, Jorge Nuno *Manual de Jornalismo de Televisão*, Centro Protocolar de Formação Profissional para Jornalistas [Cenjor], Lisboa, 2007, pp. 45-47 disponível em: <http://opac.iefp.pt:8080/images/winlibimg.aspx?skey=&doc=73220&img=458>

independentemente de qualquer contexto factual, e a segunda destina-se a aprofundar ou esclarecer um determinado assunto jornalisticamente relevante.

57. No que concerne ao estilo, aponta-se que a entrevista pode ser agressiva ou coloquial e exemplifica-se que «[a]s entrevistas biográficas são, normalmente, coloquiais. As entrevistas temáticas tanto podem ser coloquiais como agressivas. Depende do assunto e do volume de informação que o entrevistado está interessado em disponibilizar».

58. De uma forma sucinta pode dizer-se que a entrevista é um género jornalístico que visa conhecer as opiniões, pontos de vista, explicações, etc. de um determinado indivíduo, cuja seleção assenta em critérios editoriais que, em grande medida, decorrem dos valores-notícia (ou critérios de noticiabilidade) aplicáveis à generalidade dos conteúdos de informação: como a atualidade do assunto em que o entrevistado esteja envolvido, a relevância do tema da entrevista, a especialização do entrevistado relativamente a assunto da atualidade, entre outros.

59. Impõe-se aqui referir, na senda do estabelecido pela Deliberação 21/CONT-TV/2012 de 05 de setembro, que o cerne do trabalho jornalístico assenta numa aplicação especializada de critérios de hierarquização da informação, sejam eles internos (da própria peça), sejam eles externos (de alinhamento de peças ou de exclusão informação que não chega a transformar-se em peça informativa). O conhecimento e a aplicação dos valores-notícia na prossecução dos objetivos que norteiam o jornalismo constituem o âmago do exercício da profissão.

60. Esta especialidade do trabalho jornalístico encontra reflexo, ao nível dos órgãos de comunicação social, na noção de liberdade editorial que os avaliza a selecionar, tratar e destacar a informação de acordo com critérios próprios, em observância dos princípios éticos, deontológicos e legais aplicáveis ao exercício da profissão. É esta liberdade que autoriza a seleção dos acontecimentos mais relevantes, ao mesmo tempo que decide quais os que são preteridos no contexto de um alinhamento limitado em termos de tempo de emissão.

61. Ora, estes mesmos critérios são os que presidem à construção e hierarquização dos assuntos a tratar nas peças informativas pertencentes aos mais diversos géneros jornalísticos. No caso concreto, leia-se entrevista.

62. Vejamos: a TVI convidou José Sócrates para ser entrevistado em direto no serviço noticioso “Jornal das 8” de 14 de dezembro de 2015. Tendo sido esgotado o tempo destinado à referida entrevista, ficou dito aos espectadores que a mesma continuaria e o tempo restante seria exibido no serviço noticioso do dia seguinte, o que se verificou. Tratou-se assim de uma

entrevista que chegou aos espectadores em duas partes, uma em direto e outra a partir de gravação.

63. Não se discute a pertinência da entrevista e os critérios editoriais que ditaram a sua realização, mas sempre se pode considerar que tratar-se da primeira entrevista televisiva do convidado desde que fora detido um ano antes e tendo sido recentemente libertado são fatores que contribuem para compreender o valor-notícia, assim como o interesse público da entrevista.

64. Cada uma das partes da entrevista abordou temáticas diversas: a primeira versou exclusivamente sobre aspetos processuais e sobre a detenção, a segunda sobre a vida política do entrevistado e do país. Esta hierarquização dos temas recai na margem de liberdade editorial que assiste à *TVI*.

65. Já a condução da entrevista pelo jornalista, ou seja, o estilo, o ritmo, a abordagem ao entrevistado são aspetos que não ocupam esta entidade, pelas razões já acima evocadas.

66. Importa nesta sede aferir se o produto emitido pelo órgão de comunicação social *TVI* se mostra violador de algum dos seus deveres e compromissos que o jornalismo ético e legalmente exige.

67. Ora, atenta a descrição dos temas abordados e o lançamento de questões que visaram o esclarecimento de afirmações e acusações diversas efetuadas pelo entrevistado, não se vislumbra que a *TVI* tenha levado a efeito uma entrevista na qual o ex-primeiro-ministro José Sócrates tenha demonstrado falta de isenção.

68. Diga-se, ademais, que ao longo de todo o período de tempo em que esteve detido não teve obviamente o entrevistado a oportunidade para expor em televisão na primeira pessoa a sua versão dos acontecimentos e do processo que foram sendo noticiados. A entrevista concedida à *TVI* veio colocar a escrutínio perante os espectadores a posição deste ator político. As suas palavras difundidas pela televisão no contexto de um programa de informação consistem em mais um elemento fornecido aos espectadores para que formem o seu próprio juízo acerca de todo o processo que envolve José Sócrates em alegados atos de corrupção no exercício das suas funções de governante.

69. As entrevistas pelas características já expostas são géneros informativos que giram em torno da personalidade entrevistada, das suas opiniões e pontos de vista, do que está e não está disposto a revelar. A partir delas podem os espectadores formar as suas opiniões e juízos acerca das matérias abordadas. A formação destas opiniões e juízos não dispensa ajuda

do contexto dos assuntos em causa, mas tal situa-se no campo da relação que o espectador individualmente estabelece com a informação e do seu nível de informação relativamente às matérias discutidas no espaço público.

70. As questões foram sendo colocadas a ao longo da entrevista sob a perspetiva que aquele profissional entendeu ser adequada, utilizando os seus conhecimentos das técnicas profissionais. É antes, reitera-se, marca distintiva da profissão hierarquizar e selecionar informação de acordo com critérios e com a praxis próprios.

71. Sobre este ponto, remete-se para a já citada Deliberação 21/CONT-TV/2012: «[...] a liberdade editorial que assiste aos órgãos de comunicação social permite-lhes selecionar, tratar e destacar a informação de acordo com critérios próprios, em observância dos princípios éticos, deontológicos e legais aplicáveis ao exercício da profissão.»

72. Posto isto, em conclusão, verifica-se que o programa em questão foi realizado ao abrigo da liberdade de programação e autonomia editorial, que caracterizam o trabalho jornalístico, acrescentando-se que não se detetaram quaisquer violações, em conformidade com o disposto no referido artigo 27.º da LTSAP e com as obrigações previstas para os operadores televisivos, nos termos do artigo 34.º, da mesma lei.

73. Assim, notando-se que o participante não apresenta outra reclamação que não a relativa à condução da entrevista da *TVI* a José Sócrates, para além de tecer apreciações qualitativas acerca do jornalismo apresentado pela *TVI*, considera-se que tal não será suficiente para concluir sobre qualquer violação das normas ético-legais que impendem sobre a atividade jornalística.

74. Deste modo, deve a presente participação ser arquivada.

VI. Deliberação

Tendo sido rececionada uma participação relativa ao noticiário Jornal das 8, da *TVI*, nos dias 14 e 15 de dezembro de 2015;

Verificando-se que os factos alegados respeitavam a uma entrevista concedida pelo antigo primeiro-ministro José Sócrates, o que lhes confere interesse público e justifica a respetiva apreciação por parte da ERC;

Foi analisada a transmissão da referida entrevista, que foi realizada em duas partes, nas edições de 14 e 15 de dezembro de 2015, do “Jornal das 8”, por alegada falta de isenção;

Notando que o regulador do media não aprecia a conduta profissional individual dos jornalistas;

Tendo-se apurado que na entrevista analisada não existem indícios de quaisquer violações das normas ético-legais que comprometam o exercício do jornalismo;

O Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes do artigo 6.º, alínea c); artigo 7.º, alínea d); e 24.º, n.º 3, alínea a), dos Estatutos da ERC, anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, e atendendo ainda ao disposto nos artigos 26.º, 27.º e 34.º da LTSAP, delibera não dar procedência à participação, determinando o arquivamento do procedimento.

Não há lugar ao pagamento de encargos administrativos.

Lisboa, 2 de novembro de 2016

O Conselho Regulador da ERC,

Carlos Magno

Alberto Arons de Carvalho

Raquel Alexandra Castro